



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2016

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, e a empresa INTERNACIONAL AUTO PEÇAS EIRELI-ME, tendo por objeto o compromisso de fornecimento de peças automotivas novas originais ou genuínas para manutenção dos veículos e maquinários da frota Municipal de Bueno Brandão.”

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Danilo Amâncio Alberto Costa, e a empresa **INTERNACIONAL AUTO PEÇAS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/CPF sob 23.845.916/0001-48, com sede social a Avenida Getúlio Vargas, nº 6393 – Bairro: Carneirinhos, João Monlevade-MG CEP 35930-004, tendo por seu representante legal Flávio Henrique Vieira, inscrito no CPF nº 112.908.106-05, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, em conformidade com o Processo Licitatório nº 119/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 024/2016, do tipo maior desconto sobre a tabela, sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 058, de 30 de março de 2005 e Decreto Municipal nº 060 de 31 de Março de 2005, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o compromisso de fornecimento de peças automotivas novas originais ou genuínas para manutenção dos veículos e maquinários da frota Municipal de Bueno Brandão, conforme discriminado no Anexo I, que embora não embutido neste Contrato são partes integrantes do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração.

2.2. O contratado deverá entregar os produtos no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, sendo a entrega dos materiais e o custo com a entrega dos mesmos suportados integralmente pela Contratada.

2.3. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços/descontos unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes do objeto contratado.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Almoxarifado do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo setor de almoxarifado atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia de almoxarifado, averiguando a qualidade do produto entregue, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Almoxarifado.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

4.1. Fica estimado o valor total do presente contrato em **R\$397.500,00** (Trezentos e noventa e sete mil reais); Sendo:

- (024258) Tabela de Preços Volkswagen leve: 65% (Sessenta e cinco por cento) de desconto.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços/descontos pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha 06 – 0201 041220002 2.003 339030 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

Ficha 11 - 0201 041220002 2.004 339030 Manutenção das atividades Convênio Polícia Civil

Ficha 13 - 0201 041220002 2.005 339030 Manutenção das atividades Convênio Polícia Militar

Ficha 30 – 020203 082430006 2.102 339030 Manut.Ativ.Assist.Criança/Adolesc. E Proj.Recom

Ficha 42 - 020203 082440006 2.105 339030 Manut.Ativ do Fundo Municipal Assistência Social

Ficha 94 – 0204 236950018 2.121 339030 Manutenção da Atividades do Departamento de Turismo

Ficha 171 – 0208 154520021 2.141 339030 Manutenção Atividades de Limpeza Pública

Ficha 194 - 020901 123610026 2.163 339030 Manutenção das atividades do Ensino Fundtl – 40% FUNDEB

Ficha 214 – 020902 123610026 2.165 339030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – 25%

Ficha 218 – 020902 123610026 2.167 339030 Manutenção Atividades Ensino Fundamental Sal Educação – FNDE COTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Ficha 221 – 020902 123610026 2.176 339030 Manutenção Atividade Transporte Escolar – FNDE/Pnate
Ficha 222 – 020902 123610026 2.223 339030 Manutenção do Transporte Escolar – Convênio S.E.E
Ficha 240 – 0210 101220027 2.185 339030 Manutenção Atividades do Fundo Muni de Saúde – F.M.S
Ficha 268 – 0210103010027 2.295 339030 Manutenção das Atividades PSF
Ficha 273 – 0210 103010027 2.316 339030 Manut. Projeto Estruturador Saúde em Casa-Saucas
Ficha 284 – 0210 103040027 2.207 339030 Manutenção Atividades de Vigilância Sanitária
Ficha 297 – 0210 103050027 2.201 339030 Manut.atividades Vigilância e Promoção Saúde-PFVS
Ficha 321 – 0211 267820024 2.154 339030 Manutenção das Estradas Vicinais e Pontes do Município

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31.12.2016, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual (is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

7.3. Da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.3.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade do produto, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, a qualidade do produto fornecido.

7.3.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o produto que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

com o Município de Bueno Brandão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação:

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão (MG), para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão, 12 de Julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO
BRANDÃO
Danilo Amâncio Alberto Costa

INTERNACIONAL AUTO PEÇAS EIRELI-ME
Flávio Henrique Vieira
CPF nº112.908.106-05

TESTEMUNHA:

1-

2 -